



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Avenida Cel.Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

PARECER CONTÁBIL Nº. 10/2020

Do: Contador
Para: Comissões

Comissões:

Em atenção a solicitação de Parecer Contábil sobre o Projeto de Lei 01/2020 que "*Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual de que trata o Art. 37, X, da Constituição Federal aos servidores efetivos do Executivo, aos inativos do Legislativo, inativos, pensionistas, cargos comissionados, funções gratificadas do Executivo, aos Conselheiros Tutelares e aos Secretários Municipais e dá outras providências.*"

Conforme análise aos referidos Projeto por este Serviço de Contabilidade foi constatado que:

- I - percentual da revisão representa 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento);
- II - Projeto de Lei 001/2020 tem efeito retroativo com validade a partir de 01/01/2020;
- III - Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro;
- IV- Parecer Jurídico;
- V - Declaração do Ordenador;
- VI - Despacho e Demonstrativo da Despesa e Índice com Pessoal.

A revisão geral é referente perda inflacionária verificada nos últimos 12 (doze) meses do ano de 2019 que representa 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) calculado pelo índice do IPCA.

O Projeto de Lei 001/2020 de revisão abrange os servidores efetivos do Executivo, aos inativos do Legislativo, inativos, pensionistas, cargos comissionados, funções gratificadas do Executivo, aos Conselheiros Tutelares e aos Secretários Municipais, e também terá efeito retroativo ao mês de janeiro de 2020, pois o período apurado é de janeiro à dezembro de 2019.

Na Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro é informado que existem dotações suficientes para cobertura do referido reajuste;

O Parecer Jurídico, conclui: *Isto posto, salvo o melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 001/2020, o qual autoriza a revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos e secretários municipais, servidores inativos do Legislativo, inativos e pensionistas do Executivo e integrantes do Conselho Tutelar do Município esta de acordo com o art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei de*

Responsabilidade Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 1061/2020
Data 28/02/20 às 15 h 20 min
Nome Renato



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Avenida Cel.Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Portanto, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal nº 107/20 demonstra que com a devida reposição salarial o índice de pessoal ficará em 52,70%, sendo assim, acima do limite prudencial que é de 51,30%.

Concluo que o Projeto de Lei nº. 001/2020 encontrasse de acordo com a previsão orçamentária para o exercício de 2020 e com índice de pessoal acima do limite prudencial cabendo as comissões decidirem sobre a questão.

É o Parecer.

Santo Antônio da Platina, 28 de fevereiro de 2020.



MARCO ANTÔNIO MARTINS
CONTADOR - CRC/PR 051957/O